

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (MESTRADO e DOUTORADO)

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado), da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), é regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Interno – PRPPG/UNOESTE, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNOESTE (PRPPG), na estrutura, organização e funcionamento, e por este Regimento.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE) oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado, na modalidade acadêmica, com uma área de concentração – Educação - estruturada em duas linhas temáticas de pesquisa, tendo em vista conferir o título de Mestre e Doutor em Educação.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) Formar pesquisadores/as com vistas à produção de novos conhecimentos relevantes ao contexto educacional em diferentes níveis e modalidades de ensino, diante da atual conjuntura sociopolítica.
- b) Desenvolver pesquisas em Educação, que revelem apropriação conceitual e metodológica essenciais da área, bem como compromisso ético, político e social.
- c) Analisar os fundamentos, o planejamento, a implementação e desdobramentos das políticas públicas educacionais, em articulação com as políticas sociais, nos diferentes espaços educativos e suas relações com o contexto histórico.
- d) Investigar e compreender a produção de conhecimentos sobre a formação e a ação docente e os processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educativos, com a finalidade de otimizar o desempenho do docente de nível superior e de outros níveis de ensino.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I Da Coordenação Acadêmica

**Art. 4º.** Na estrutura organizacional da UNOESTE, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), à Reitoria e Conselhos Superiores (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSU).

**Art. 5º.** A Coordenação administrativa e didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo/a Coordenador/a do Programa.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos, o/a Coordenador/a será substituído/a pelo/a Vice-Coordenador/a.

**Art. 6º.** O Colegiado do Programa será composto por 8 (oito) membros, assim constituídos:

I – Coordenador/a e Vice-coordenador/a do Programa;

II – Quatro representantes docentes, dois de cada linha de pesquisa do Programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – Quatro representantes discentes regularmente matriculados no Programa, 2 (dois) de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. O/A Coordenador/a e o/a Vice-coordenador/a serão eleitos pelo corpo docente permanente do Programa e designados por Portaria da Reitoria da UNOESTE, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. A homologação desta designação será efetuada pelos Conselhos Superiores (CONSEPE/CONSU).

§ 2º. Os/As representantes docentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão eleitos/as pelos pares da respectiva linha de pesquisa para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Os/As representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes

serão eleitos/as pelos seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º. A eleição dos membros do Colegiado de Programa obedecerá ao critério de maioria simples.

**Art. 7º.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo/a Coordenador/a ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. Poderão participar das reuniões, com direito a voz (desde que inscritos), os/as docentes do quadro permanente, bem como os/as professores/as colaboradores, pós-doc e/ou visitantes que, no período, estejam oferecendo sua contribuição ao Programa.

§ 2º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria dos membros do colegiado e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. De cada reunião será lavrada Ata que será aprovada na reunião seguinte e assinada pela Secretária e pelos membros presentes à reunião.

**Art. 8º.** A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo/a Coordenador/a 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

§ 1º. Terá direito a voto todo/a docente na categoria de professor/a permanente;

§ 2º. Serão elegíveis para o Colegiado os/a docentes na categoria de professor/a permanente.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Programa:

I – Aprovar normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Programa;

II – Assessorar o/a coordenador/a em todas as decisões relativas à vida acadêmica e administrativa do Programa;

III - Propor o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

IV - Propor alterações no regimento e no currículo do Programa;

V – Fixar anualmente o número de vagas do Programa para o ano seguinte, em consonância com as disponibilidades de orientação dos/as docentes;

VI - Fixar a época de realização de exames de seleção;

VII - Nomear, anualmente, Comissão de Seleção para o Mestrado e Doutorado, composta por docentes indicados pelas respectivas linhas de pesquisa;

VIII – Estabelecer requisitos para aceitação de inscrições e critérios para seleção de candidatos;

IX - Constituir comissões temporárias e/ou permanentes para realização de atividades específicas;

X – Decidir sobre as questões referentes à matrícula, mudança de linha de pesquisa e de orientador, transferência e convalidação de créditos, ingresso de estrangeiro, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, suspensão temporária de matrícula no Programa, extensão de prazo para apresentação de Dissertação e Tese e desligamento do Programa;

XI – Aprovar, semestralmente, a oferta de disciplinas e tópicos especiais do Programa;

XII – Aprovar as propostas de banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, feitas pelo/a orientador/a;

XIII – Aprovar a indicação de co-orientador/a;

XIV - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas;

XV – Decidir sobre recursos e representações que lhe forem dirigidos;

XVI – Apreciar e julgar as solicitações de ingresso e afastamento de docentes do Programa;

XVII - Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) ações relacionadas ao aprimoramento do Programa;

XVIII - Apreciar os pedidos de admissão de estudantes especiais para as disciplinas oferecidas semestralmente no Programa;

XIX – Indicar nomes de docentes nas categorias de professor/a permanente, visitante ou colaborador/a à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para possível contratação na forma que for conveniente e relevante ao Programa, após realização de processo de seleção.

XX – Solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que, porventura, surgirem em sua aplicação.

**Art. 10.** Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

I – Buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa de Pós-graduação da Universidade na área da Educação, propondo planos específicos ao Colegiado do Programa e aos órgãos superiores da Universidade;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;

III – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

IV – Exercer a coordenação do Programa, contando com o apoio de uma Secretária;

V - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de aprovação;

VI – Submeter ao Colegiado o plano de atividades do Programa (ensino, pesquisa e extensão a ser desenvolvido em cada semestre;

VII – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – Coordenar a Comissão de Bolsas e Taxas disponibilizadas por Agências de Fomento à pesquisa;

IX- Delegar atribuições a outros membros do Colegiado do Programa;

X – Zelar pela execução do calendário das atividades programadas;

XI - Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

XII – Levantar anualmente o número de vagas de orientação disponíveis por orientador/a;

XIII – Convocar anualmente eleição para a escolha dos/as representantes do Corpo Discente do Programa junto ao Colegiado;

XIV – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão para execução de atividades relevantes à consolidação do Programa de Pós-graduação em Educação, ao aprimoramento da prática periódica de planejamento e autoavaliação institucional e à capacitação do corpo docente da universidade;

XV – Articular intercâmbios com instituições e agências para a cooperação;

XVI – Enviar cópia do Relatório Anual de atividades do Programa para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

XVII – Exercer quaisquer outras atribuições, no âmbito da Coordenação do Programa, de acordo com as necessidades de organização e funcionamento do mesmo ou que lhe forem atribuídas pela PRPPG e/ou Administração Superior da UNOESTE.

**Art. 11.** A Coordenação do Programa contará com um serviço de secretaria próprio, responsável pela execução dos serviços administrativos e acadêmicos.

## CAPÍTULO II

### Da Secretaria do Programa

**Art. 12.** À Secretaria do Programa, órgão executor do serviço administrativo, compete:

I – Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

II - Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - Registrar conceitos e créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV - Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos estudantes do Programa;

V - Organizar e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, mantendo registro de suas decisões, pareceres e resoluções e coordenar e supervisionar o serviço de Atas.

VII - Coletar informações necessárias aos relatórios;

VIII - Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias e Circulares que regulamentam o Programa;

IX - Divulgar para os estudantes, por ocasião das matrículas, no início de cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica;

**Art. 13.** O conjunto de ações relativas ao cadastro dos/as pesquisadores/as nas

agências de fomento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências (Relatório CAPES e outros), serão executados pela Secretaria do Programa.

**Art 14.** Os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente do Programa e a elaboração de Relatórios do Programa para as agências (CAPES e outras) serão executados pela Secretaria do Programa.

### TÍTULO III

## DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ADMISSÃO E DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I

#### Da estrutura curricular do Programa

**Art. 15.** Para obter o título de Mestre ou Doutor em Educação, o/a mestrando/a ou doutorando/a deverá completar os créditos exigidos neste regimento e ser aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira, no exame de qualificação e em defesa pública Dissertação ou Tese.

**Art. 16.** Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação necessários à obtenção do título acadêmico de Mestre ou Doutor em Educação: Disciplinas, Atividades Complementares e Dissertação ou Tese, expressos em unidades de crédito.

§ 1º. Para obtenção de título de Mestre – Será de, no mínimo, 90 (noventa) o número de créditos para a integralização curricular do curso, sendo pelo menos 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, 2 (dois) créditos em atividades complementares e 52 (cinquenta e dois) créditos para elaboração da Dissertação.

§ 2º. Para obtenção de título de Doutor - Será de, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) o número de créditos para a integralização curricular do curso, sendo pelo menos 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em atividades

complementares e 120 (cento e vinte) créditos para elaboração da Tese.

**Art. 17.** O Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado e Doutorado, em conformidade com sua proposta pedagógica, está vinculado à área de concentração “Educação” e possui duas linhas de pesquisa: 1) Políticas públicas em educação, processos formativos e diversidade; 2) Formação e ação do profissional docente e práticas educativas. Os cursos de Mestrado e Doutorado estruturam-se da seguinte forma:

I – Um Núcleo de 3 (três) Disciplinas Obrigatórias, totalizando 18 (dezoito) créditos para cada um dos níveis: Mestrado e Doutorado;

II – Um Núcleo de, no mínimo, 3 (três) Disciplinas Eletivas, para o Mestrado, sendo duas dessas disciplinas na linha de pesquisa de sua opção, perfazendo um total de 18 (dezoito) créditos;

III - Um Núcleo de, no mínimo, 4 (quatro) Disciplinas Eletivas, para o Doutorado, sendo duas dessas disciplinas na linha de pesquisa de sua opção, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos;

IV - Atividades Complementares vinculadas ao Programa, compreendendo a participação em eventos científicos, publicações, grupos de pesquisa, oferecimento de palestras e oficinas, bem como outras atividades previstas em documento organizado pelo Colegiado (Tabela de Pontuação para Atividades Complementares), para a obtenção de 02 (dois) créditos, para o Mestrado, e 06 (seis) créditos para o Doutorado.

V – Cumprimento de 52 (cinquenta e dois) créditos relativos à elaboração da Dissertação e 120 créditos (cento e vinte) relativos à elaboração da Tese.

§ 1º. Qualquer disciplina eletiva de uma Linha de Pesquisa poderá ser cursada por estudante de outra linha, por indicação do orientador.

§ 2º. O recebimento da Ata de Defesa da Dissertação fica condicionado à entrega de dois exemplares da versão final da Dissertação e do comprovante de uma submissão ou publicação de manuscrito, em coautoria com o/a orientador/a, em periódico avaliado pela CAPES no extrato, no mínimo, B1. O prazo máximo para entrega da versão final e comprovação de submissão é de 60 dias após a defesa pública.

§ 3º. O recebimento da Ata de Defesa da Tese fica condicionado à entrega de dois exemplares da versão final da Tese e do comprovante de duas submissões ou publicações de manuscrito, em coautoria com o/a orientador/a, em periódicos avaliados pela CAPES no extrato, no mínimo, B1. O prazo máximo para entrega da versão final e comprovação de submissão é de 60 dias após a defesa pública.

§ 4º. Além dos dois exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, que devem atender às normas estabelecidas para sua apresentação, o/a estudante deve entregar a versão digital, em formato .pdf, para inclusão na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) do site do IBICT.

§ 5º. O/A aluno/a também deve preencher, em parceria com o/a orientador/a, o relatório final do projeto no Sistema Gestor de Pesquisa da UNOESTE e na Plataforma Brasil.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do Programa.

**Art. 18.** O plano de estudos a ser desenvolvido pelo/a estudante será definido em conjunto com o/a orientador/a, observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º. Poderão ser incluídas no plano de estudos disciplinas teóricas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em Programas recomendados pela Capes, respeitando o limite de 12 (doze) créditos, desde que concluídas nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de efetivação da matrícula;

§ 2º. O aproveitamento de créditos será requerido pelo interessado e justificado pelo/a orientador/a do requerente.

§ 3º. Para o curso de Doutorado o estudante poderá solicitar o aproveitamento de até 18 créditos em disciplinas realizadas no Mestrado, nas seguintes condições:

I - que o título de Mestre tenha sido obtido nos últimos 5 (cinco) anos;

II - as disciplinas cursadas estejam alinhadas às temáticas da área de Educação, sendo responsabilidade do/a orientador/a fazer a primeira avaliação e, em seguida, submeter para aprovação do Colegiado.

§ 4º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos será acompanhado de documentação comprobatória do programa, plano de ensino, carga horária, número de créditos e avaliação do desempenho na(s) disciplina(s).

**Art. 19.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa, mediante justificativa apresentada pelo estudante e seu/sua orientador/a. A duração mínima do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa, mediante justificativa apresentada pelo/a estudante e seu/sua orientador/a. O/A estudante deverá, obrigatoriamente, integralizar os

créditos das disciplinas até o encerramento do terceiro semestre, se Mestrando/a, até o encerramento do sexto semestre, se Doutorando/a, semestres esses contados a partir de seu ingresso no curso.

§ 1º. Poderá ser concedida, após cursar o primeiro semestre, a suspensão provisória de matrícula no Curso, por prazo não superior a seis meses, ao/à aluno/a que a requeira por motivo justificado, com anuência do/a orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º. O/A aluno/a matriculado/a em curso de Mestrado ou de Doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

§ 3º. O tempo de integralização remanescente no momento da solicitação de cada licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada;

§ 4º. Nos casos de readmissão e transferência o Colegiado estabelecerá o tempo máximo de integralização.

## CAPÍTULO II

### Da Admissão e Matrícula no Programa

**Art. 20.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á por processo seletivo que seguirá normas próprias estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21.** O Programa de Pós-Graduação em Educação admite duas categorias de estudantes: regulares e especiais.

§ 1º. São considerados estudantes regulares aqueles/as aprovados/as no processo seletivo e que tenham efetivado suas matrículas no Programa.

§ 2º. São considerados estudantes especiais aqueles/as que, não sendo estudantes regulares, estão matriculados em uma disciplina eletiva por semestre. A matrícula do estudante especial está condicionada ao aceite do/a docente responsável pela disciplina.

**Art. 22.** São requisitos para admissão no Programa: ser diplomado em curso superior reconhecido pelo MEC (para curso de Mestrado, ou Doutorado Direto); ter obtido o título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES (para curso de Doutorado) e ter sido aprovado no processo de seleção.

§ 1º. Para admissão no Programa exige-se demonstração de conhecimentos específicos em Educação e a capacidade potencial de produção na área;

§ 2º. Para cada seleção o Colegiado designará uma Comissão, que estabelecerá as exigências para inscrição e os critérios básicos da seleção, divulgando-os previamente em Editais específicos para Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

§ 3º. Cabe à Comissão elaborar os critérios e instrumentos da Seleção, proceder à mesma, submeter o Relatório da Seleção à homologação do Colegiado e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência e envio posterior à Reitoria, para fins de publicação.

**Art. 23.** As inscrições para Seleção ao Programa serão abertas mediante Editais, devendo ser efetuadas na Secretaria do Programa.

§ 1º. A indicação do número de vagas para cada seleção de novos candidatos ao Programa será feita pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de vagas de seu Corpo Docente (orientadores/as).

§ 2º. A seleção dar-se-á, preferencialmente, durante o segundo semestre de cada ano letivo.

**Art. 24.** O candidato admitido mediante processo seletivo requererá matrícula junto à Secretaria, conforme o calendário do Programa.

§ 1º. A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização e no período de matrícula estabelecido em Edital pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Os/As estudantes aprovados na seleção e que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas que poderão ser preenchidas com candidatos/as aprovados/as e que se encontram na lista de espera.

§ 3º. As matrículas dos/as estudantes regulares serão efetuadas semestralmente na Secretaria do Programa até a data da defesa de sua Dissertação e/ou Tese.

§ 4º. A matrícula fora do período definido em calendário semestral somente será feita se acompanhada por justificativa escrita ao Colegiado do Programa, que deverá emitir parecer quanto à sua aceitação ou recusa.

§ 5º. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado com anuência do/a Orientador/a no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar.

§ 6º. O não cancelamento de disciplina em tempo hábil acarretará o seu lançamento no histórico escolar com atribuição de reprovação.

**Art. 25.** A critério do Colegiado do Programa, independentemente do processo seletivo regular, o estudante especial poderá se candidatar apenas em disciplinas eletivas do Programa.

§ 1º. O estudante especial poderá cursar, no máximo, 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º. Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à sua aceitação de estudantes especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de estudantes que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. A seleção ou indicação de estudantes especiais será realizada pelo/a professor/a da disciplina.

§ 4º. Poderá também ser admitido, como estudante especial do Programa, estudante regular de outro Programa de Pós-Graduação e estudante estrangeiro, ouvido o/a professor/a da disciplina.

§ 5º. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas que regem o estudante regular e às exigências especiais estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 26.** Poderão ser admitidas transferências de estudantes de Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, reconhecidos pela Capes, desde que sejam cumpridas as exigências do Art. 17.

**Parágrafo único.** As transferências de que trata este Artigo serão consideradas nos casos em que o/a candidato/a comprove as seguintes condições mínimas:

I – Ser estudante regular de Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu*, recomendado pela Capes;

II – Ser formalmente aceito por orientador/a neste Programa.

### CAPÍTULO III Do Regime Didático

**Art. 27.** O ano letivo do Programa de Pós-Graduação em Educação será dividido em dois semestres, cada um para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

**Parágrafo único.** Durante os semestres regulares ou em períodos especiais, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, desde que sejam obedecidos os demais requisitos exigidos para atender às necessidades dos estudantes do Programa ou para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a

Universidade.

**Art. 28.** As disciplinas e seminários de pesquisa serão oferecidos semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do curso e de modo a compatibilizar as necessidades e os interesses dos/as mestrandos/as e doutorandos/as com as disponibilidades dos/as docentes.

**Parágrafo único.** Na oferta das disciplinas cabe ao(à) professor/a responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula mínima de 05 (cinco) estudantes e máxima de 25 (vinte e cinco) estudantes.

**Art. 29.** A participação em eventos e a publicação de artigos serão supervisionadas pelo/a Professor/a Orientador/a do/a mestrando/a e do/a doutorando/a.

**Art. 30.** A frequência do estudante às atividades do Programa é obrigatória, sendo considerado automaticamente reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e/ou não realizar demais trabalhos acadêmicos programados para a disciplina ou atividade.

**Art. 31.** A verificação do desempenho do estudante em cada disciplina ou atividade será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo/a professor/a, considerada a natureza da disciplina ou atividade.

**Art. 32.** A avaliação do desempenho será expressa por meio de letras, que têm as seguintes correspondências conceituais, numéricas ou ponderadas:

A = Excelente (9,0 a 10,0) (peso 4);

B = Bom (8,0 a 8,9) (peso 3);

C = Regular (7,0 a 7,9) (peso 2);

D = Conceito insatisfatório ou Insuficiente (nota inferior a 7,0) (peso 1);

I = Incompleto.

RF = Reprovado por frequência

§ 1º. O conceito final C é o mínimo exigido para ser considerado aprovado e para ter direito aos créditos em qualquer atividade curricular.

§ 2º. O estudante que obtiver conceito D, em qualquer disciplina ou atividade, só poderá repeti-la uma única vez, com a autorização do Colegiado do Programa.

§ 3º. Para ser considerado/a aprovado/a e ter direito aos créditos da disciplina ou

atividade, o estudante que recebeu um Incompleto (I) na avaliação no final de um período letivo terá o prazo de dois meses para atender de modo satisfatório às exigências estabelecidas pelo/a professor/a para aprovação na disciplina.

**Art. 33.** O aproveitamento do/a estudante será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas atividades cursadas, tomando-se como peso para cada uma delas o número de créditos correspondentes.

**Parágrafo único.** O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do estudante no Programa e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas anteriormente ao ingresso no Programa como estudante especial.

**Art. 34.** O estudante será desligado do Programa nos seguintes casos:

I – Se for solicitado pelo próprio estudante;

II – Se obtiver o conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas;

III – Se não efetuar matrícula no período previsto.

IV - Se deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos;

V– Se exceder o prazo estabelecido no Art. 19 deste Regimento;

VI – Se for reprovado/a duas vezes no Exame de Qualificação;

VII – Se for reprovado/a duas vezes no Exame de Proficiência;

VIII – Se cometer irregularidade julgada pelo Colegiado como inaceitável.

§ 1º. O estudante regular desligado/a só poderá reingressar no Programa mediante aprovação em novo processo seletivo.

## CAPÍTULO IV

### Da orientação de Mestrando e Doutorando

**Art. 35.** Todo/a estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Educação terá um/a orientador/a definido/a até o final de seu primeiro semestre no Curso.

§ 1º. Os ingressantes terão uma orientação acadêmica coletiva quanto ao Programa como um todo e quanto à oferta das disciplinas e atividades obrigatórias programadas para o desenvolvimento do curso.

§ 2º. A orientação a que se refere o §1º será feita pelo/a Coordenador/a e/ou por docentes do Programa.

§ 3º. O/A ingressante reunir-se-á com o/a orientador/a no período de pré-matrícula

para receber orientação quanto à definição de seu programa de estudos.

§ 4º. O/A mestrando/a ou doutorando/a que ainda não teve seu/sua orientador/a definido reunir-se-á com o/a Coordenador/a do Programa para decidir quais disciplinas serão cursadas.

§ 5º O/A mestrando/a ou doutorando/a poderá ter como orientador/a um/a professor/a colaborador/a ou convidado/a, devidamente credenciado/a pelo Colegiado do Programa.

§ 6º. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderá ser designado um/a co-orientador/a para o/a discente. Recomenda-se que o/a co-orientador/a seja um/a docente do próprio Programa ou de outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES. Casos particulares serão analisados pelo Colegiado que deverá emitir parecer favorável ou contrário à solicitação.

§ 7º. O/A mestrando/a ou doutorando/a deverá cadastrar seu projeto de pesquisa no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP) e na Plataforma Brasil, em tempo hábil para o pleno desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 36.** Constituem atribuições do/a orientador/a:

I – Orientar o/a estudante na organização de seu plano de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula e acompanhá-lo/a em toda sua formação pós-graduada;

II – Autorizar semestralmente a matrícula do estudante de acordo com o plano de estudos definido no ingresso no Programa;

III – Acompanhar o desempenho acadêmico do/a estudante no decorrer do curso, orientando-o/a em seus estudos e pesquisas;

IV – Justificar cancelamento de matrícula em disciplina, trancamento da matrícula no curso ou pedido de aproveitamento de créditos de seu/sua orientando/a;

V – Orientar o/a estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação ou

VI – Propor ao Colegiado do Programa a composição das Bancas Examinadoras;

VII – Presidir as Bancas Examinadoras de seus/suas orientandos/as.

§ 1º. Caberá ao/a co-orientador/a:

I – Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

II – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de Dissertação, ou de Tese, a critério do/a orientador/a.

§ 2º O/A co-orientador/a somente participará da Comissão Examinadora no

impedimento do/a orientador/a.

**Art. 37.** O/A mestrando/a ou doutorando/a deverá agendar encontros periódicos com seu/sua orientador/a para a atividade de orientação, desde o início do seu ingresso no Programa.

**Parágrafo único.** A atividade de orientação integrará a carga horária do docente.

**Art. 38.** Constituem normas de orientação de Dissertação ou Tese:

I – Cabe ao Colegiado a designação formal do/a orientador/a para cada mestrando/a ou doutorando/a;

II – O/A docente indicado/a para a orientação poderá recusar o pedido, por não achar adequada a proposta da pesquisa e por considerá-la fora de seu campo de interesse, competência ou por falta de disponibilidade de tempo (vagas disponíveis preenchidas);

III – Ao/À professor/a, desde que aceite orientar o trabalho proposto, compete acompanhar todas as fases de execução da proposta;

IV – Ao/À orientando/a compete manter seu/sua orientador/a informado/a de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa: consultas a outros especialistas, apresentação de partes do trabalho em eventos e publicações, entre outros;

V – O/A orientador/a ou o co-orientador/a poderá ser substituído, a seu pedido, quando considerar que o projeto de pesquisa pode ser melhor orientado por outro/a professor/a ou quando solicitado pelo/a orientando/a junto ao Colegiado.

## TÍTULO IV

### DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO E TESE

#### CAPÍTULO I

##### Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

**Art. 39.** O/A candidato/a fará o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o final do primeiro ano de seu ingresso no Programa.

§ 1º. O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação ou tradução de texto científico, estando vetado o Português para os/as estudantes estrangeiros/as.

§ 2º. Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o estudante terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente. Em caso de não aprovação no segundo exame, o/a estudante será desligado/ado Programa;

§ 3º. Caberá ao Colegiado determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua estrangeira realizados pelo/estudante em outras instituições.

**Art. 40.** O/A candidato/a poderá escolher entre as seguintes línguas estrangeiras modernas para fazer seu exame de proficiência: Espanhol ou Inglês (Mestrado); Espanhol, Inglês ou Francês (Doutorado).

**Paragrafo unico.** No caso específico do Doutorado Direto (Resolução n. 01-2021 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação) o candidato deverá apresentar documento comprobatório de proficiência em uma língua estrangeira no ato da inscrição do processo seletivo e submeter-se ao exame de proficiência de uma segunda língua estrangeira.

## CAPÍTULO II

### Do Exame de Qualificação

**Art. 41.** Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o/a estudante apresentará ao Colegiado, mediante solicitação de seu/sua orientador/a, o texto que pretende qualificar.

§ 1º. O/A estudante só poderá solicitar o Exame de Qualificação após ter concluído os créditos em disciplinas e atividades complementares indicados no Artigo 17 e ter sido aprovado/a no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º. No Exame de Qualificação, o/a estudante será considerado/a aprovado/a ou reprovado/a.

§ 3º. O/A candidato/a reprovado/a poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no mínimo três e no máximo seis meses após o primeiro exame realizado. O segundo Exame de Qualificação deve ocorrer, impreterivelmente, dentro do período de 24 meses regulares do curso para Mestrado e 48 meses para o curso de Doutorado.

**Art. 42.** A Comissão do Exame de Qualificação será composta por três docentes (Mestrado) e cinco docentes (Doutorado), todos com, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a linha de pesquisa do/a candidato/a, sendo seu/sua orientador/a membro nato e presidente da Comissão Examinadora. Para o curso de Mestrado, o

segundo membro deverá ser docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNOESTE e o terceiro vinculado a Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, externo à UNOESTE. Para o curso de Doutorado, a banca será composta por dois membros do programa e dois membros externos vinculados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, externos à UNOESTE. É permitida a participação à distância de, no máximo, um membro da banca examinadora para Mestrado e dois membros para Doutorado. Essa participação dar-se-á por meio de relatório escrito e encaminhado ao/a orientador/a antes da data de realização da banca ou, por meio de vídeoconferência com uso de ferramentas da Internet.

Parágrafo único. Casos particulares que não se adequem a este artigo serão analisados pelo Colegiado que deverá emitir parecer favorável ou contrário à solicitação.

## CAPÍTULO III

### Da Dissertação ou Tese

**Art. 43.** Antes da defesa pública da Dissertação ou Tese, o estudante deverá ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação;

**Art. 44.** O/A orientador/a requererá ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para sua realização.

§ 1º. Cabe ao estudante encaminhar a Dissertação (três vias) ou Tese (seis vias), ao Colegiado, anexando uma declaração de seu/sua orientador/a de que a mesma se encontra em condições de ser julgada e com a indicação dos membros da Banca Examinadora e da data de defesa.

§ 2º. Além do/a orientador/a, pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do Exame de Qualificação do estudante.

§ 3º. Designada a Banca Examinadora, a mesma terá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder à avaliação da Dissertação ou Tese.

**Art. 45.** A defesa da Dissertação ou Tese será pública e se fará perante uma Banca Examinadora presidida, obrigatoriamente, pelo/a orientador/a ou, em caso excepcional, seu representante, que presidirá a Banca.

**Art. 46.** Concluída a arguição, a Banca Examinadora, por consenso ou por maioria de votos, declarará o/a mestrando/a ou doutorando/a Aprovado/a ou Reprovado/a, podendo registrar em Ata um breve parecer sobre a qualidade da Dissertação ou Tese defendida.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora manifestar-se-ão sem atribuir conceito ou nota.

## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

### CAPÍTULO I Do Corpo Docente

**Art. 47.** O corpo docente do Programa deverá ser integrado por pesquisadores altamente qualificados, com título de Doutor.

§ 1º. O corpo docente será constituído de professores nas seguintes categorias: permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com a Portaria 174/2014.

§ 2º. O Colegiado do Programa considerará como critérios prioritários de ingresso no Programa como docente:

I – A formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitada contratação;

II – A produção científica na área de Educação, observada a especificidade da linha de pesquisa indicada;

III – A disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

### Seção I DAS POLÍTICAS DE CREDENCIAMENTO DO DOCENTE

**Art. 48.** Considera-se habilitado/a para credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação o/a docente que tiver obtido título de Doutor reconhecido pelo MEC, dentro de sua área de atuação, há, no mínimo, dois anos, e contemple as seguintes exigências:

I - Atender aos interesses e necessidades da Área de Concentração do Programa, respeitando-se necessidades específicas;

II - Vincular-se a uma das linhas de Pesquisa do Programa, apresentando proposta de disciplina e projeto de pesquisa pertinentes à linha escolhida;

III - Comprovar produção científica compatível com indicadores da Comissão da Área de Educação da CAPES (Publicação em periódicos Qualis/Capes A1, A2, A3 e A4; livros; capítulos de livros; trabalhos completos em Anais, bem como trabalhos apresentados em eventos científicos);

IV - Comprovar experiência de orientação de trabalhos de graduação (TCC e/ou Iniciação Científica) e/ou monografias de cursos de especialização para o Mestrado e comprovar experiência de orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado para credenciamento no Doutorado.

Parágrafo Único – Poderá ser credenciado/a Doutor/a titulado em área afim, desde que 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente permanente do PPGE seja composto por Doutores em Educação.

**Art. 49.** O Processo de Seleção para contratação (ampliação) ou substituição de docentes do corpo permanente do Programa, ocorrerá nas seguintes etapas:

I - Constituição de banca com a finalidade de definir os critérios do edital de seleção, bem como execução do processo;

II - Reunião do Colegiado para análise e homologação do Relatório da Banca;

III - Elaboração de Ata da reunião de Colegiado com indicação do nome para contratação ou a substituição desejada;

IV - Envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para finalização do processo e envio à Reitoria e Conselhos Superiores da UNOESTE (CONSEPE / CONSU).

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os usos dos mesmos critérios descritos neste artigo para credenciamento de docentes “colaboradores/as”, podendo o mesmo optar por outros meios de avaliação do perfil profissional dos/as candidatos/as interessados/as nesta condição.

## Seção II

### DAS POLÍTICAS DE DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DO/A DOCENTE

**Art. 50.** O/A docente/pesquisador/a estará em débito com o Programa, implicando o seudescredenciamento, quando:

I - Não apresentar desempenho compatível com as exigências descritas no Art.50;

II - Não entregar relatórios anuais para preenchimento da Plataforma Sucupira, nos prazos estipulados pela Coordenação;

III - Não apresentar projeto de pesquisa quadrienal e/ou não entregar relatórios pertinente às atividades de Pesquisa desenvolvidas junto ao Programa, nos prazos estipulados pelo Colegiado;

IV - Ter orientação insuficiente (abaixo de dois orientandos/as por semestre, durante quatro semestres consecutivos).

§1º. Serão descredenciados/as os/as docentes que apresentarem débito de pelo menos um dos itens do Art.52, no quadriênio;

§2º. Após avaliação processual durante o quadriênio, realizada pelo Colegiado, será concedido o credenciamento dos/as docentes, considerando o seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e ensino (conforme orientações do Art.50).

§3º. Após avaliação pelo Colegiado, o pedido de descredenciamento será encaminhado para a PRPPG e, posteriormente, para a Reitoria da UNOESTE, responsável pelo parecer final no Processo de Descredenciamento e encaminhado aos Conselhos Superiores (CONSEPE / CONSU).

§4º. O/A docente orientador/a, quando descredenciado/a, terá seus orientandos/as remanejados/as a outros/as docentes da mesma linha de pesquisa.

**Art. 51.** O/A docente que se aposentar na UNOESTE poderá continuar a desempenhar suas atividades no Programa de Pós-Graduação em Educação, desde que atenda às exigências de credenciamento, conforme Art. 50.

**Art. 52.** Membros docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, que tenham sido descredenciados, só poderão retornar ao Programa no quadriênio consecutivo ao da avaliação da CAPES e desde que atendam às exigências de credenciamento, conforme Art. 52, após análise e decisão do Colegiado, homologação da PRPPG e parecer favorável da Reitoria, do CONSEPE e CONSU.

**Art. 53.** Recomenda-se aos/às docentes que mantenham o número de 4 a 8 orientandos, em conformidade com as exigências da Área da Educação (CAPES).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, para docentes permanentes, esse limite poderá ser, temporariamente, ultrapassado, a juízo do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Discente

**Art. 54.** Do prontuário do/a estudante constarão:

- I – Resultado do processo seletivo;
- II – Anuência formal do orientador;
- III – Mudança de orientador, se houver;
- IV – Plano de estudos do/a mestrando/a ou doutorando/a;
- V – Créditos e notas obtidas em disciplinas e em outras atividades;
- VI - Data e resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Data e resultado do Exame de Qualificação;
- VII – Data e resultado da Defesa da Dissertação ou Tese.

**Art. 55.** Do histórico escolar do/a estudante constarão as seguintes anotações:

- I – Disciplinas cursadas como estudante especial no Programa e aceitas para integralizar as exigências curriculares mínimas, após ingresso como estudante regular;
- II – Disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa como estudante regular;
- III – Disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro Programa como estudante especial, após o ingresso como estudante regular no Programa;
- IV – Resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V - Data e resultado obtido no Exame de Qualificação;
- VI – Data e resultado obtido na Defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Dos registros constarão: carga horária, número de créditos e conceitos obtidos.

**Art. 56.** A critério do Colegiado do Programa serão aceitas transferências de estudantes regulares de outros Programas de Pós-Graduação em Educação, recomendados pela Capes e reconhecidos pelo MEC.

§ 1º. As transferências de que trata este artigo serão consideradas nos casos em queo candidato comprove as seguintes condições mínimas:

- I - Ser estudante regular de Programa de Pós-graduação em Educação *stricto sensu*;
- II - Ser formalmente aceito por orientador/a neste programa.

§ 2º. O/A candidato/a cuja transferência for aceita deverá cumprir, no Programa, as

seguintes exigências:

I - Cursar as disciplinas e atividades exigidas no Programa, conforme o estabelecido no Artigo 17;

II - Fazer Exame de Qualificação no Programa; III

- Defender a Dissertação ou Tese no programa.

§ 3º. Para efeito de contagem de prazos, o estudante transferido terá descontado do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi estudante regular no Programa de origem.

§ 4º. O pedido de transferência será instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento à Coordenação do Programa solicitando a transferência;

II - Justificativa detalhada para o pedido de transferência;

III - Carta de aceitação do/a orientador/a;

IV - Histórico escolar original do Programa de origem;

V - Outros documentos, a critério do Colegiado do Programa.

§ 5º. Caberá ao Colegiado do Programa aprovar as solicitações de transferência, encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) para ciência e envio à Reitoria.

## TÍTULO VI

### DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 57.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação indicará, dentro de seu corpo docente, uma comissão para elaboração de Sistema de Autoavaliação do Programa.

§1º. O Sistema será aplicado anualmente, com base em questionários formulados pela Comissão de Autoavaliação.

§2º. Deverão participar da Autoavaliação Interna do Programa, na condição de avaliadores e avaliados, coordenadores, docentes, discentes e funcionários administrativos do Programa e da PRPPG. A Autoavaliação deverá gerar indicadores que venham a explicitar os conceitos satisfatório ou insatisfatório.

§3º. Os indicadores da Autoavaliação servirão de base para o aprimoramento direto do Programa e indireto da PRPPG, a que se vincula administrativamente.

§4º. A aplicação dos questionários será realizada de forma a manter o sigilo dos informantes.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da UNOESTE pelas instâncias superiores.

**Art. 59.** Poderão realizar Pós-Doutorado, sob a supervisão de um docente permanente do PPGE, os portadores de título de Doutor, preferencialmente na área de Educação, obtidos em programas avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.

§1º. Haverá as seguintes modalidades de Pós-Doutorado: pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com bolsas de agências de fomento; pós-doutorandos com ou sem vínculo empregatício, com financiamento próprio; e pós-doutorandos com vínculo empregatício, com afastamento remunerado por meio de sua instituição de origem.

§2º. Ficará a cargo do colegiado a elaboração de editais de seleção de Pós-Doutorado que ficarão disponíveis no site do PPGE.

**Art. 60.** Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da UNOESTE.

Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa realizada no dia  
16 de março de 2022.